



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 698/2014

Processo Administrativo nº. 42.253/2014 – Convite nº. 067/14

Contrato nº. **698/2014**

Processo Administrativo nº. 42.253/2014 – Convite nº. 067/14

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **VISUAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA VIA WEB PARA OS CONVÊNIOS DO TERCEIRO SETOR.

Valor: (R\$) 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. Ficha 330 – Secretaria Municipal da Fazenda

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado pelo Senhor Secretario Municipal da Fazenda, **LUIZ AUGUSTO FELIPPE**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.851.744-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 020.927.028-40, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VISUAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 72.943.616/0001-07, sediada na Rua Manoel Fernandes Cardoso nº. 141 – Bairro Centro – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Convite nº. 067/2014 - Processo Adm. nº. 42.253/2014** e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – A CONTRATADA prestará os serviços pertinentes a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA VIA WEB PARA OS CONVÊNIOS DO TERCEIRO SETOR, para a Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações técnicas constantes dos anexos, que passam a fazer parte integrante deste edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentada pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O objeto deste contrato deverá ser executado, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o preço global de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**.

3.2 – O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive, o custo dos vigias noturnos, bem como, as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução da locação, objeto deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - 02.08.02 – DEPARTAMENTO DE FAZENDA - 04.123.0003.2007 – FUNCIONAL - 3.3.90.39.57.00 – SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - 01 – FONTE – 110.00 – GERAL – FICHA Nº 330.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - O valor objeto da presente será pago em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, furtos e/ou roubo ou outras ocorrências que aconteçam durante a execução do contrato e para a qual não tenha o CONTRATANTE concorrido diretamente.

6.2 - A CONTRATADA deverá manter equipe técnica no local durante a realização de todas as atividades.

6.3 – Arcar com todas as despesas relativas com o transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem da infra-estrutura bem como, dos funcionários e alimentação dos mesmos, bem como, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

6.4 – Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.

6.5 – Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES PENALIDADES

7.1 – Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1 – ADVERTÊNCIA, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente.

7.1.2 – MULTA DE 0,2% (dois décimos por cento) por dia calculado na entrega dos serviços, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso de até 01 (um) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa abaixo discriminada.

7.1.3 – Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.



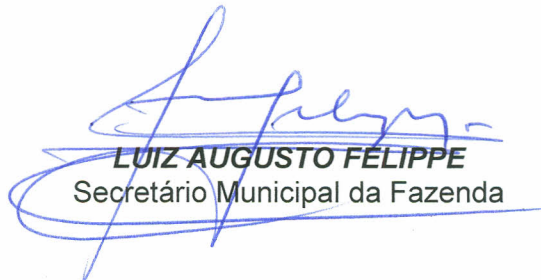
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 698/2014

Processo Administrativo nº. 42.253/2014 – Convite nº. 067/14


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 18 DEZ 2014


LUIZ AUGUSTO FELIPPE
Secretário Municipal da Fazenda


VISUAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:

1ª 
Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.1 2.320-5

2ª 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.1 3.128-3